



Portaria n.º 356, de 30 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95;

Considerando a publicação da norma ABNT NBR 16427:2016 – Correntes, coroas e pinhões de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos – Dimensões e métodos de ensaios e a necessidade de realizar ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade de Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, resolve:

Art. 1º Aprovar os ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, estabelecidos no Anexo desta Portaria e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20.261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º A Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 78, de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2018, seção 01, página 19.

Art. 3º O art. 4º da Portaria Inmetro n.º 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro”. (N.R.)

Art. 4º O art. 5º da Portaria Inmetro n.º 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A partir de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 5º Fabricantes e importadores com certificados e/ou registros emitidos anteriormente à publicação desta Portaria deverão se adequar aos Requisitos ora aprovados, no prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 123/2014, ou na próxima avaliação de manutenção, o que ocorrer por último, independente da validade do certificado de conformidade anteriormente emitido.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro n.º 248/2016 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 9º, 13, 14, 16 e 17 da Portaria Inmetro n.º 248/2016 no prazo estabelecido no art.4º da Portaria Inmetro n.º 123/2014.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 138/2017 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 9º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 123/2014 e da Portaria Inmetro n.º 248/2016 permanecerão inalteradas.

Art.10. Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 215/2018 na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 11. Os autos de infração eventualmente lavrados no período compreendido entre 24 de março de 2018 até a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, ficam considerados insubsistentes.

Art. 12. Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Presidente

ANEXO

Ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014.

1. A Tabela 1 do Anexo Específico I, Pinhão, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Tabela 1:** Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio dimensionais	01	01	item 7.1 do RTQ para Pinhão
Ensaio de dureza Rockwell			item 7.2.1 do RTQ para Pinhão
Durabilidade	01	01	item 7.3 do RTQ para Pinhão
Total do número de amostras	02	02	

2. A Tabela 1 do Anexo Específico II, Coroa, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

Tabela 1: Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio dimensionais	01	01	item 7.1 do RTQ para Coroa
Ensaio de dureza Rockwell			item 7.2 do RTQ para Coroa
Ensaio de aderência de camada superficial			item 7.3.1 do RTQ para Coroa
Ensaio de névoa salina	01	01	item 7.3.2 do RTQ para Coroa
Durabilidade	01	01	item 7.4 do RTQ para Coroa
Total do número de amostras	03	03	

“Nota: O ensaio de aderência de camada superficial é aplicável somente a coroas pintadas.”

3. A Tabela 1 do Anexo Específico III, Corrente, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

“**Tabela 1:** Tipos de ensaios por família, distribuição de amostragem e critérios de aceitação.

Ensaio	Amostragem Inicial	Amostragem de Manutenção	Critérios de Aceitação
Ensaio dimensionais	01	01	item 7.1 do RTQ para Corrente
Exatidão no comprimento			item 7.2 do RTQ para Corrente
Proteção da corrente de transmissão			Item 7.5 do RTQ para Corrente
Limite mínimo de resistência à tração	03	03	item 7.3.1 do RTQ para Corrente
Ensaio de fadiga			item 7.3.2 do RTQ para Corrente
Durabilidade	01	01	item 7.4 do RTQ para Corrente
Total do número de amostras	05	05	

4. O item 6 do Anexo Específico IV, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1 A identificação da conformidade deve ser inserida no corpo do produto, de forma clara, duradoura (em forma de adesivo), podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, Figura B.” (N.R.)

“6.2 A identificação da conformidade deve ser inserida na embalagem (em forma de adesivo), podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos no Anexo A, Figura B, quando aplicável” (N.R.)

5. Incluir no Anexo A dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, Figura B, o Selo de Identificação da Conformidade, compacto, conforme segue:



20mm